

## **CONTRATO Nº 045/2015**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE APARELHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. n.º 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1.828, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 05.652.247/0001-06, Inscrição Estadual nº 636.281.938.114, com sede na Av Guido Alibertii, nº 3.005, Jrdim São Caetano, na cidade de São Caetano do Sul (SP), neste ato representada pela Srª. **ALINE CIZOTTO SENHORINE**, portadora do RG. n.º 43.741.613-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 368.973.938-19, brasileira, residente e domiciliada à Rua Rafael Sampaio Vidal, nº 91, na cidade de São Caetano do Sul (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º 0977/215, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O CONTRATADO compromete-se a locar um aparelho BIPAP SYNCHONY e um NOBREAK.

**1.2** Os aparelhos deverão estar a disposição do LOCATÁRIO (paciente) a partir da data da assinatura do contrato, e durante toda a validade do mesmo, sendo que na ocasião de algum defeito o mesmo deverá ser substituído de imediato a partir do momento em que a empresa for notificada, respeitando local e distancia para troca.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1** – O objeto a ser fornecido deverá atender para as normas técnicas da ABNT e outras correlatas para o objeto.

**2.2** – A execução do objeto do presente contrato será por prazo determinado conforme clausula abaixo.

**2.3** - O frete e a responsabilidade do transporte correrá por conta da **CONTRATADA**.

**2.4** – É de responsabilidade da **CONTRATADA** os aspectos de segurança e suportabilidade do objeto do contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**3.1** - O prazo de vigência e execução deste contrato será de 06 (seis) meses ou seja de 01 de junho de 2015 à 31 de dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.490,00** (sete mil e quatrocentos e noventa reais), ou seja sete meses a um valor mensal de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais).

**4.2** – Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

**4.3** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em cheque ou em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

**4.4** - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.5** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**4.6** – Os recursos correrão pela seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.071; funcional: 10.301.012.2.035; elemento: 33.90.39.01; sub-elemento: 33.90.39.01.12.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora.

**5.2** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

**5.3** - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.4** - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

**5.5** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

**5.6** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais decorrentes da utilização dos aparelhos.

**5.7** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

**5.8** - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**5.8.1** – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem a este Contrato.

**5.9** – A Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas sub-contratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pelas sub-contratadas, será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por suas sub-contratadas, por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

À “CONTRATANTE” obriga-se à:

**6.1** – Fiscalizar a execução do contrato.

**6.2** - Acompanhar através de elemento habilitado a execução dos serviços e/ou fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

**7.1.1** - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

**7.2** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

**7.3** - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Edital, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente e as previstas no Decreto Municipal nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003.

**7.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.5** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

**7.6** - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Luzitânia - SP, em 12 de fevereiro de 2014.

P/ CONTRATANTE:

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO LUIZ CAVALAR**  
Diretor da Divisão de Saúde

**MILTON ARVECIR LOJUDICE**  
Advogado

P/ CONTRATADA:

**ALINE CIZOTTO SENHORINE**

TESTEMUNHAS:

**LUIZ FERNANDO XAVIER**  
R.G. nº 44.807.474-6

**JEAN CARLOS GENARO**  
R.G. nº 21.688.690

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADA: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ/MF sob n.º 05.652.247/0001-06**

**CONTRATO N.º: 045/2015**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE APARELHO PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 08 de Maio de 2015.

**GERMIRO FERREIRA LIMA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

ALINE CIZOTTO SENHORINE

**CONTRATADA**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADA: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ/MF sob n.º 05.652.247/0001-06**

**CONTRATO N.º: 045/2015**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE APARELHO PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE**

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

**NOVA LUZITÂNIA – SP, 12 de maio de 2015.**

**MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR**